



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

Itapebi (BA), 15 de janeiro de 2021.

Ofício GB 09.2021

Ao Exmo.

Sr. NELSON SOUZA LEAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Palácio Dep. Luís Eduardo Magalhães 1ª Avenida, 130, CAB, CEP:
41.745-001

Assunto: *Mensagem para Decretação de Calamidade Pública do Município de Itapebi em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).*

Exmo. Sr. Presidente,

O Município de Itapebi vem a Vossa Excelência requer da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, o reconhecimento de sua situação de Calamidade Pública, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção do coronavírus (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, em razão de uma necessidade de investimento público.

Desta forma, torna-se indispensável a aplicação do artigo 65 da Lei de Responsabilidade fiscal, que suspende os efeitos dos mecanismos de contingenciamento exigidos pelo art. 9º; dos prazos para implementação de medidas para diminuição de despesa com pessoal dos artigos 23 e 70; e do prazo para recondução da dívida aos limites fiscais do artigo 31, permitindo também a suspensão dos mecanismos de cumprimento das metas fiscais estabelecidos na lei orçamentária municipal.

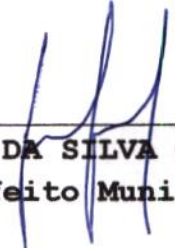
Por isso, e em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize,



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

excepcionalmente, o reconhecimento de calamidade pública para nosso município pela Assembleia Legislativa.

Por todo exposto, solicito a Vossa Excelência urgência no devido encaminhamento da presente mensagem, para que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheça, por decreto, a situação de calamidade pública do Município de Itapebi/BA, com efeitos até 30 de junho de 2021, em conformidade, em conformidade com o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal